

**Data:** 24/07/2024

**Artigo:** A CP 10 da ANP e o futuro das tarifas de transporte de gás

**Veículo:** Portal EPBR

**Autores:** Eduardo Müller Monteiro e Patricia Guardabassi

epbr

NEWSLETTERS EPBR

POLÍTICA ENERGÉTICA

MERCADO DE GÁS

TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

MERCADOS

ÚLTIMAS

LIVES

Q

# A CP 10 da ANP e o futuro das tarifas de transporte de gás

Se o gasoduto Subida da Serra for classificado como gasoduto de distribuição, poderá haver retirada de volume significativo de contratação do sistema de transporte, escrevem Eduardo Müller Monteiro e Patricia Guardabassi

O recente aumento de **26% da tarifa aplicada aos usuários** da rede de transporte de gás natural da NTS – em relação ao divulgado inicialmente no processo de oferta de capacidade desta transportadora – poderia ser recebido com surpresa por um cidadão leigo por ser uma alteração tarifária muito acima dos tradicionais índices inflacionários como o IPCA, que hoje gira em torno de 4,0%.

Mas poderia esse aumento ser encarado com surpresa pelos agentes que integram a cadeia de valor de gás natural, pelas autoridades e pelos especialistas do setor? Além disso, o aumento teria elevado o lucro da transportadora de gás natural? A resposta para ambas as perguntas é “não”, como discutiremos a seguir.

Não há surpresa porque, de forma simplificada, o aumento citado acima pode ser explicado pela metodologia utilizada para definir as tarifas de transporte de gás natural, um negócio regulado e sujeito a economias de escala, e que se baseia no princípio da Receita Máxima Permitida.

De acordo com esta metodologia, a Receita Máxima de uma transportadora **é definida** pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e este montante – que serve para cobrir custos, despesas e tributos para prestação do serviço (numerador) – é dividido pelo volume da capacidade contratada para transportar o gás pelo gasoduto (denominador), resultando na tarifa unitária de transporte de gás.

Dessa forma, quanto maior o volume de capacidade contratada no gasoduto, menor a tarifa unitária aplicada. Portanto, é importante perceber que:

- (1) os transportadores de gás não se beneficiam de aumentos ou reduções da tarifa unitária cobrada aos usuários da infraestrutura, pois recebem a mesma receita máxima;
- (2) mas os consumidores conectados ao sistema são beneficiados pelo aumento de volume transportado (ou da capacidade contratada).

No caso específico da NTS, a explicação para o choque tarifário foi uma frustração da previsão de volume contratado pelo mercado. A surpresa de alguns até se justifica porque – conforme **noticiado** aqui na **agência epbr** – a proposta tarifária inicial da NTS (tarifa de referência) previa pequena redução nos volumes alocados à Petrobras para 2024, previsão que se frustrou por uma mudança no perfil por esta solicitado, o que implicou o recálculo da tarifa de referência.

A frustração deste processo é emblemática pois, ao materializar os efeitos de fuga de demanda sobre a previsibilidade tarifária, dispara alarmes sobre a importância do resultado da **Consulta Pública 10/2023** aberta pela ANP para resolver um impasse que se arrasta desde 2020 atrelado à equivocada classificação pela Arsesp (reguladora estadual de São Paulo) do gasoduto **Subida da Serra** como gasoduto de distribuição.

Se o gasoduto Subida da Serra for classificado como gasoduto de distribuição, poderá haver retirada de volume significativo de contratação do sistema de transporte, gerando precedente nocivo que, se replicado, levará à “espiral da morte” das redes de transporte. Os detalhes deste caso estão disponíveis no estudo “O Fenômeno *bypass*, a Desintegração do Mercado de Gás Natural e seus Impactos”.

Os alarmes são disparados porque a mesma consequência observada no processo de oferta de capacidade da NTS – aumento expressivo da tarifa de transporte em função da redução do volume contratado nas redes de transporte – poderá ser observada sucessivas vezes **caso a ANP continue tendo sua autoridade desafiada quanto à classificação de gasodutos**.

O modelo idealizado para o mercado brasileiro de gás natural foi planejado e estruturado pelos formuladores de políticas públicas com o intuito de estabelecer um mercado integrado, aberto, e com papéis claramente definidos para cada um dos agentes da cadeia de valor.

Visando a dar segurança jurídica aos investimentos, o arcabouço legal definiu as atribuições destes múltiplos agentes, bem como das autoridades envolvidas na regulação e fiscalização das atividades. Desta forma, a Constituição Federal define a atividade de transporte de gás natural como sendo monopólio da União, enquanto serviços locais de distribuição do gás canalizado são atribuição dos estados.

Ao autorizar a utilização do Subida da Serra como gasoduto de distribuição, a Arsesp permitiu o *bypass* (desvio) de uma quantidade de gás da malha de transporte atual (que conta com um gasoduto com traçado semelhante ao Gasoduto Subida da Serra), gerando **custos desnecessários de infraestrutura ao consumidor paulista**.

O impacto tarifário não ficará isolado aos consumidores paulistas, pois afetará também os demais estados atendidos pela rede integrada de transporte nas regiões: Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Nordeste.

Ciente do impacto negativo ao mercado integrado de gás natural que a invasão de competência pelos agentes estaduais pode gerar, a ANP solicitou à Procuradoria Federal junto à ANP que procedesse com os trâmites necessários para questionar **junto ao Superior Tribunal Federal (STF)** a constitucionalidade da decisão paulista.

Adicionalmente, diante da proliferação de iniciativas desta natureza em diversos estados do país, a ANP confirmou, em novembro de 2023, o interesse em questionar, junto ao STF, a constitucionalidade de decretos e leis estaduais que dispõem sobre temas de sua competência.

Embora no curto prazo o *bypass* do sistema de transporte possa parecer atrativo para alguns, no longo prazo o *bypass* reduz a opção de escolha e a concorrência de preço entre supridores, além de aumentar o risco de segurança de suprimento dos mercados locais, pois tornará o fornecimento de gás natural dependente de um único agente.

Neste momento de desenvolvimento do mercado nacional de gás natural, a promoção à adesão a redes integradas de gasodutos é crucial, pois assim o custo das redes é diluído entre mais consumidores, tornando a provisão pelo mercado integrado cada vez mais atraente.

A ANP, com base na Constituição Federal e na clara legislação sobre o tema, precisa atuar como guardiã dos papéis de cada um dos elos ao longo da cadeia de valor e preservar a integridade e a eficiência global do Modelo Integrado de gás natural.

O resultado da Consulta Pública 10/2023 a ser divulgado pela ANP será peça essencial nesse delicado quebra-cabeças de formação de um mercado realmente integrado de gás natural que seja capaz de oferecer aos consumidores mais flexibilidade e segurança com tarifas de transporte cada vez menores.



Eduardo Müller



Patricia Guardabassi

**Eduardo Müller  
Monteiro e Patricia  
Guardabassi** são  
*Diretor Executivo e  
Gerente de Projetos do  
Instituto Acende Brasil.*